



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 151, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Alterada pela [Portaria PRPR nº 457, de 11 de junho de 2018](#)

Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal no Estado do Paraná

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e considerando o disposto na [Portaria SG/MPF nº 110, de 6 de fevereiro de 2015](#), alterada pela [Portaria SG/MPF nº 368, de 27 de abril de 2015](#),

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Ministério Público Federal no Estado do Paraná serão realizados pelos seguintes órgãos:

I – gestor do contrato – servidor designado para gerenciar o contrato, desde a assinatura do instrumento até a extinção do vínculo contratual;

II – fiscal técnico do contrato – servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução de serviço ou fornecimento de bens do ponto de vista funcional;

III – Serviço de Apoio aos Contratos;

IV – Divisão de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 2º São atribuições dos gestores de contrato aquelas expressamente conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 110/2015](#) à unidade de gestão de contratos e aos fiscais administrativos de contrato, com exceção das previstas nos incisos VI e X do artigo 6º e no artigo 28.

§ 1º Caberá ainda aos gestores de contrato as atribuições previstas nos incisos VII (exclusivamente quanto a prestação de serviços), XI, XIII, XIV e XV do artigo 16 da Portaria referida no caput.

§ 2º O gestor do contrato instaurará processo administrativo de acompanhamento e fiscalização do contrato, na forma do artigo 17 da Portaria referida no caput.

Art. 3º São atribuições dos fiscais técnicos de contrato, além das expressamente conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 110/2015](#), as previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII (exclusivamente quanto a entrega de bens), VIII, IX, X, XII e XVI do artigo 16 da referida Portaria.

~~Art. 4º O Serviço de Apoio aos Contratos auxiliará os gestores de contrato nas tarefas de acompanhamento, controle e fiscalização documental dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra.~~ **Revogado e alterado pela** [Portaria PRPR nº 457, de 11 de junho de 2018](#)

Parágrafo único. Caberá ainda ao Serviço de Apoio aos Contratos, estritamente quanto aos contratos em proveito da Procuradoria da República no Estado do Paraná, exercer a atribuição prevista no inciso IV do artigo 6º da [Portaria SG/MPF nº 110/2015](#).

Art. 5º Caberá à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira exercer as atribuições previstas nos incisos VI e X do artigo 6º e no art. 28 da [Portaria SG/MPF nº 110/2015](#).

Art. 6º Caberá à Coordenadoria de Administração orientar e acompanhar os gestores de contrato, os fiscais técnicos de contrato e o Serviço de Apoio aos Contratos no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os gestores de contrato, os fiscais técnicos de contrato e o Serviço de Apoio aos Contratos, ao constatar a necessidade de decisões ou providências que excedam suas atribuições, deverão comunicar prontamente os fatos à Coordenadoria de Administração, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério Público Federal no Paraná.

Art. 8º O Secretário Estadual expedirá ordem de serviço para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 9º Compete ao Procurador-Chefe resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a [Portaria nº 200, de 15 de abril de 2009](#), e demais disposições em contrário.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

**Este texto não substitui o** [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 fev. 2016. Caderno Administrativo, p. 133.](#)